

Resolução CEE-PSDB/SC nº 003/2019

A COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o art.81 c/c o art. 86 do Estatuto Partidário, e,

CONSIDERANDO, o que diz o artigo 95 do Estatuto do PSDB:

Art.95 - *“À Convenção Municipal compete:*

I -

II -

III -

IV -

V - eleger os membros do Diretório Municipal, os Delegados e Suplentes às Convenções Estaduais e os membros do Conselho Municipal de Ética e Disciplina;

VI -

VII -”

CONSIDERANDO, que a Comissão Executiva Nacional do PSDB, através da Resolução 008/2018, estabeleceu a realização de Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional em 2019;

CONSIDERANDO, que a Comissão Executiva Estadual, seguindo a orientação da direção nacional, fixou o período de 29 de março a 1º de abril do corrente ano para realização de Convenções Municipais Ordinárias;

CONSIDERANDO, a performance do PSDB de Santa Catarina nas eleições gerais de outubro de 2018, bem como a preservação de valores como a fidelidade e a unidade partidária;

CONSIDERANDO, que o PSDB-SC já está trabalhando em conjunto com as lideranças regionais para o fortalecimento da sigla, abrindo espaço para a renovação dos órgãos municipais com vistas à disputa das Eleições de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. NÃO AUTORIZAR a realização das Convenções Municipais Ordinárias, no período entre 29 de março a 1º de Abril de 2019, em 50 municípios, conforme relação abaixo:

Município	Nº DE MEMBROS DA NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA			Número de membros colegiado Coordenação Regional
	7	9	11	
ABELARDO LUZ			SIM	1
ANGELINA	SIM			1
ANITÁPOLIS	SIM			1
APIÚNA		SIM		1
ARARANGUÁ			SIM	1
AURORA	SIM			1
BENEDITO NOVO		SIM		1
BIGUAÇU			SIM	1
BOTUVERÁ	SIM			1
BRAÇO DO TROMBUDO	SIM			1
BRUNÓPOLIS	SIM			1
BRUSQUE			SIM	1
CAMPO ERÊ		SIM		1
CANELINHA		SIM		1
CAPIVARI DE BAIXO			SIM	1
CATANDUVAS		SIM		1
CAXAMBU DO SUL	SIM			1
CHAPECÓ			SIM	1
CORONEL FREITAS		SIM		1
CORONEL MARTINS	SIM			1
CURITIBANOS			SIM	1
FORQUILHINHA			SIM	1
FREI ROGÉRIO	SIM			1
GOVERNADOR CELSO RAMOS			SIM	1
GUABIRUBA			SIM	1

Município	Nº DE MEMBROS DA NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA			Número de membros colegiado Coordenação Regional
	7	9	11	
GUARAMIRIM			SIM	1
LAGES			SIM	1
LAJEADO GRANDE	SIM			1
MIRIM DOCE	SIM			1
MORRO DA FUMAÇA			SIM	1
PALHOÇA			SIM	1
PAULO LOPES		SIM		1
PLANALTO ALEGRE	SIM			1
PORTO BELO			SIM	1
PRESIDENTE GETÚLIO			SIM	1
PRESIDENTE NEREU	SIM			1
RIO DO SUL			SIM	1
RIO NEGRINHO			SIM	1
SANTA TEREZINHA		SIM		1
SÃO JOÃO BATISTA			SIM	1
SÃO JOSÉ			SIM	1
SÃO LOURENÇO DO OESTE			SIM	1
SÃO MARTINHO	SIM			1
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	SIM			1
SIDERÓPOLIS			SIM	1
TIJUCAS			SIM	1
TREZE DE MAIO		SIM		1
UNIÃO DO OESTE	SIM			1
URUBICI		SIM		1
VIDAL RAMOS		SIM		1
50	16	11	23	50

Art. 2º. Os municípios relacionados nesta resolução, conforme tabela ilustrativa acima, deverão formar Comissões Provisórias nos formatos pré-estabelecidos (7, 9 e 11 integrantes), sendo estes integrantes pré-determinados Presidente, Secretário, Tesoureiro e Membros (para os demais). Estes poderão indicar 1 (um) membro ao colegiado de coordenação regional do PSDB (independente do número de eleitores no município), e não terão direito a indicar delegados para a Convenção Estadual.

Art. 3º. As Comissões Provisórias deverão obrigatoriamente ter as suas nominatas aprovadas em reunião da Comissão Executiva Estadual, para só então serem homologadas junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4º. Publique-se no site do partido (www.psd.org.br/sc).

Florianópolis (SC), 13 de Fevereiro de 2019.

GILMAR KNAESEL
Secretário Geral

DEPUTADO MARCOS VIEIRA
Presidente